



## Resolução nº 011, de 01 de outubro de 2024.

Regulamenta a Participação de Paratletas nas Competições da Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP)

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a importância de promover a inclusão e igualdade de oportunidades para todos os atletas, independentemente de suas condições físicas;

**CONSIDERANDO** o crescente número de paratletas interessados em participar de competições de tiro desportivo, o que requer regulamentação específica para assegurar a equidade nas competições.

**CONSIDERANDO** A necessidade de validação e verificação médica das condições dos paratletas por meio de laudos emitidos pelo Instituto Brasileiro do Atleta do Tiro Desportivo Adaptado (INSTITUTO ATA BRASIL) **RESOLVE**, expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a participação de paratletas nas competições organizadas e/ou homologadas pela CBTP.

**Art. 2º.** Considera-se paratleta, para os fins desta Resolução, o atleta com deficiência que participe de competições de tiro desportivo adaptado, assim reconhecido por meio de laudo médico emitido pelo Instituto ATA BRASIL.

**Art. 3º.** Os paratletas serão classificados em duas categorias:

- I. Cadeirante: Paratletas que utilizam cadeira de rodas para sua mobilidade.
- II. Não Cadeirante: Paratletas que, embora tenham deficiência, não utilizam cadeira de rodas para sua mobilidade.

**Art. 4º.** Para participar das competições da CBTP, os paratletas deverão apresentar documentos médicos que comprovem sua deficiência.

**Art. 5º.** O atleta deverá encaminhar a documentação médica à CBTP, que será responsável por submeter essa documentação ao Instituto ATA BRASIL. O Instituto ATA BRASIL, por sua vez, será responsável pela elaboração de um laudo atestando a categoria do paratleta (cadeirante ou não cadeirante).

**Art. 6º.** O Instituto ATA BRASIL elaborará um laudo técnico com base na documentação médica apresentada pelo paratleta.

**Art. 7º.** O laudo deverá conter a classificação do paratleta como cadeirante ou não cadeirante, conforme sua condição física e mobilidade.



**Art. 8º.** O laudo deverá mencionar claramente se a deficiência é permanente ou temporária. Sendo ela considerada permanente, o laudo terá validade indeterminada e no caso de deficiência temporária, o laudo terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão, sendo necessário renovar a documentação e a avaliação ao término deste período.

**Art. 9º.** Os paratletas deverão submeter o seu laudo médico à CBTP no momento de sua filiação e/ou sempre que for solicitado.

**Art. 10º.** A CBTP analisará o laudo e confirmará a inscrição do paratleta na categoria correspondente.

**Art. 11.** Os paratletas competirão nas categorias de cadeirante e não cadeirante, respeitando as regras específicas de cada competição.

**Art. 12.** As premiações serão concedidas separadamente para cada categoria, reconhecendo o desempenho dos paratletas de acordo com sua classificação.

**Art. 13.** Os atletas que competirem nas categorias de paratletas disputarão entre si e serão ranqueados em um ranking próprio. Esses atletas não serão ranqueados e/ou premiados no Overall e outras categorias.

**Art. 14.** Os paratletas que já competiam antes da publicação desta Resolução deverão apresentar a documentação médica e submeter-se à avaliação do Instituto ATA BRASIL dentro de um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução, para que possam ser classificados nas categorias estabelecidas e continuar participando das competições da CBTP.

**Art. 15.** Os paratletas autorizam a CBTP a disponibilizar suas informações pessoais e médicas, exclusivamente para fins de verificação e classificação nas competições de tiro desportivo adaptado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CBTP, em conformidade com as normas vigentes e o Estatuto da Confederação.

Belo Horizonte - MG, 01 de outubro de 2024.

*[Assinado Digitalmente]*  
**HWASKAR FAGUNDES**  
**PRESIDENTE CBTP**